

MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20 PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025

No dia 06 de Março de 2025, no(a) **MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG**, inscrito(a) no CNPJ 18.602.060/0001-40, com sede à PC DOUTOR CASTILHO n° 010 CEP 38750-000 – Presidente Olegário-MG neste ato legalmente representado por **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, portador do CPF n° **03482675686**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 54.164.523/0001-00

Representante: CAMILA SOARES DA SILVA

Telefone: (31) 3394-1067

Email: minascapital@hotmail.com

Endereço: AV B, 757 - SAN MARINO, Ribeirão das Neves - MG - 33836-005

Lote: Quantidade: 600,00 Unidade: PACOTE Marca: CRISTAL DE Modelo: Preço Unitário: R\$ Valor Total: R\$9.552,00

1 MINAS PC 15,92

Descrição: PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL 5KG: OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS SABOR DOCE: SEM FERMENTAÇÃO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS: ACONDICONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAILS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS) PARÂMTRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE A CAETÉ OU DE MELHOR QUALIDADE, (CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2ª CÂMARA TCU.)

 Lote:
 Quantidade: 600,00
 Unidade: PACOTE
 Marca: GOLDEN
 Modelo:
 Preço Unitário: R\$
 Valor Total:

 1
 PC
 27,38
 R\$16.428,00

Descrição: PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO I 5KG, BENEFICIADO, POLIDO, GRÃOS INTEIROS, LONGOS E FINOS ISENTO DE SUJIDADES E DE MATERIAIS ESTRANHOS.ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM QUALIDADE COM CAPACIDADE DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: PADRE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE, CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2º CÂMARA TCU.

 Lote:
 Quantidade: 600,00
 Unidade: PACOTE
 Marca: EVOLUTTO
 Modelo:
 Preço Unitário: R\$
 Valor Total:

 1
 PC
 20,50
 R\$12.300,00

Descrição: PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500G CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, VARIEDADE ARÁBICA, EMPACOTADO A VÁCUO PURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, PRENSADO, COM PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO NA EMBALAGEM, REMANESCENTE DE NO MÍNIMO 8 (OITO) MESES. APRESENTANDO CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. LIVRES DE INTRINSECOS QUE SÃO PRETOS, VERDES, ARDIDOS, CHOCHOS, MAU GRANADOS, QUEBRADOS E BROCADOS, DE CAUSA, GENÉTICA, FISIOLOGICA, OU DECORRENTES DE FALHAS DOS PROCESSOS, AGRICOLAS, NUTRIÇÃO, PRAGAS, DOENÇAS, SECAS E GEADAS, COLHEITA E PREPARO OU INDUSTRIAIS DESCASCAMENTO, SECAGEM, ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO E EXTRÍNSECOS: PRESENÇA DE FRAÇÕES ESTRANHAS AO CAFÉ BENEFICIADO COCO, MARINHEIRO, CASCA, PAUS E PEDRAS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A AMUBA, PRODUTOR OU TRÊS CORAÇÕES, EMBALAGEM DE 500 GR.

Lote: Quantidade: 600,00 Unidade: LATA Marca: COLONIAL Modelo: LT Preço Unitário: R\$ 3,03 Valor Total: R\$1.818,00

Descrição: LATA DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 340G PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO PREPARADO COM TOMATES MADUROS E SELECIONADOS, AÇÚCAR E SAL, NÃO CONTÉM CONSERVADORES E NÃO CONTÉM GLUTEN, FONTE DE VITAMINAS A E FIBRAS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO LATA DE 340 GR, VALIDAD MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PERÂMETROS DE QUALIDADE ELEFANTE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2º CÂMARA TCU.

Total: R\$ 80.382,00

 Lote:
 Quantidade: 600,00
 Unidade: PACOTE
 Marca: TIPUA
 Modelo:
 Preço Unitário: R\$ 6,61
 Valor Total: R\$3.966,00

 1
 PC

Descrição: PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA 500G: SECA, BIJUZADA, AMARELA, LIGEIRAMENTE TORRADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS, NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ATÓXICA, CAPACIDADE 500G. VALIDADE MÍNIMA 07 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONSIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: AMAFIL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2ª CAMARATCIJ

Lote:Quantidade:Unidade: PACOTEMarca: BELO GRÃOModelo:Preço Unitário: R\$ 6,02Valor Total: R\$7.224,0011.200,00PC

Descrição: PACOTE DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I 1KG: NOVO CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CAPACIDADE 1000G. VALIDADE MÍNIMA 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE PADRE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2ª CAMARATCU.

Lote: Quantidade: 600,00 Unidade: PACOTE Marca: SINHA Modelo: Preço Unitário: R\$ 2,88 Valor Total: R\$1.728,00 PC

Descrição: PACOTE DE FUBÁ DE MILHO 500G: FINO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UNIDADE, FERMENTAÇÃO E RANSO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CAPACIDADE 500G. VALIDADE MÍNIMA 05 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETROS DE QUALIDADE SINHÁ OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2ª CÂMARA TCU.

 Lote:
 Quantidade:
 Unidade: PACOTE
 Marca: ESPECIALI
 Modelo:
 Preço Unitário: R\$
 Valor Total:

 1
 1.200,00
 PC
 11,22
 R\$13.464,00

Descrição: PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G: LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SORO, PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS. NA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO DEVE CONTER CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, SÓDIO E CÁLCIO. EMBALAGEM: PAPEL METÁLICO, PESO LÍQUIDO 400 GRAMAS. PARÂMETROS DE QUALIDADE: EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA NINHO OU CAMPONESA (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 2ª CÂMARA TCU).

Lote:Quantidade:Unidade:PACOTEMarca:VILMAModelo:Preço Unitário:R\$ 3,67Valor Total:R\$4.404,0011.200,00PC

Descrição: PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G: VITAMINADO SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) E CORANTE NATURAL DE CURCUMA, CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 500G. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES A CONTAR A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETROS DE QUALIDADE: BASILAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2º CÂMARA TCU.

Lote:Quantidade:Unidade:Marca: VILA VELHAModelo:Preço Unitário: R\$ 6,90Valor Total: R\$8.280,0011.200,00UNIDADEUN

Descrição: UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML: OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIS ESTRANHAS, 0 DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO COM CAPACIDADE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTE (ANVISA, SIF E OUTRAS) RARÂMETROS DE QUALIDADE ABC, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2ª CÂMARA TCU.

Lote: Quantidade: 600,00 Unidade: PACOTE Marca: TRYUMPHO Modelo: Preço Unitário: R\$ 2,03 Valor Total: R\$1.218,00

Descrição: PACOTE DE SAL REFINADO EXTRA IODADO 1KG: SAL REFINADO (CLORETO DE SÓDIO), IODATO DE POTÁSSIO, ANTI-UMECTANTE FERROCIANETO DE SÓDIO INS 535. NÃO CONTÉM GLUTÉN. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, CAPACIDADE 1000G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: MOC OU EQIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2º CÂMARA TCU.

Total: R\$ 80.382,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 06/03/2026, a contar do dia 06/03/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

Processo Licitatório nº.: 007/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **004/2025** Procedimento: Registro de Preços nº.: **003/2025**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Júlia Gabriela Moreira

Gestora da Ata de Registro de Preços.: Paula Dimieve Fernandes Netta

Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86, residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MINAS CAPITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 54.164.523/0001-00 situada na Avenida B, nº 757, Bairro San Marino - **RIBEIRAO DAS NEVES/MG**, CEP 33836-005, e-mail minascapital@hotmail.com, telefone (31)3394-3060, neste ato **REPRESENTADA**, por seu representante legal, o(a) Sr.(a) Camila Soares da Silva, inscrito no CPF nº 134.983.346-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- **1.1.** A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 007/2025 por meio do Pregão Eletrônico nº. 004/2025 pelo procedimento de Registro de Preços 003/2025 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.
- **1.2.** Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, JÁ MONTADA EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE E RESISTENTE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Gestora: Paula Dimieve Fernandes Netta

Fiscal: Júlia Gabriela Moreira

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses contados a partir da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.
- **4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

5-CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A presente ARP tem o seu valor com o total de R\$80.382,00 (oitenta mil trezentos e oitenta e dois reais), conforme descrito e apresentado no preâmbulo da presenta ARP.
- 7.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.
- 7.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria
- 7.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 7.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável

pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

- 7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 7.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- **7.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de ARP, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).
- **7.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

- 7.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- **7.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- **7.10.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.
- **7.10.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

8-CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Do reajuste:

- **8.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
- **8.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **8.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **8.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio:

- **8.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial da ARP, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro da ARP ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- **8.2.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **8.2.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- **8.2.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio da ARP, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
- **8.2.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura da ARP, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que a ARP esteja vigente e ainda possua saldo.
- **8.2.7.** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens "8.2.5" e "8.2.6", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- **8.2.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- **8.2.9.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.
- **8.2.11.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal da ARP e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

- **8.2.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
- **8.2.13.** Os valores constantes da ARP serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ARP e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta ARP;
- **9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ARP;
- 9.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta ARP;
- **9.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:
- **9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do obieto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor(Lei nº 8.078, de 1990):
- 9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto, cmo a devida comprovação;
- **9.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ARP ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ARP, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.2.8. Comunicar ao Fiscal da ARP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.9. Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.2.10.** Cumprir, durante todo o período de execução da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
- **9.2.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
- 9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;
- **9.2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
- **9.2.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ARP, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.2.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 11.1.1. As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação do Termo de Referência.
- 11.1.2. As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.
- 11.1.3. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, parcelado, com prazo de entrega não superior a 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

- 11.1.4. A mercadoria deve ser entregue no <u>CRAS "Centro de Referência de Assistência Social" endereço Rua Catiara 200, Bairro Planalto, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 horas às 16:00 horas.</u>
- 11.1.5. As despesas decorrentes da entrega, e substituição em casos necessários serão de inteira responsabilidade da parte contratada.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I- Der causa à inexecução parcial da ARP;
- II- Der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total da ARP;
- IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- Praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza:
- VIII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1. Advertência;
- 2. Multa:
- 3. Impedimento de licitar e contratar e
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 2. As peculiaridades do caso concreto.
- 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 12.4.1.1 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ARP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ARP, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A75).
- 12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **12.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A ata de registro de preço do fornecedor será cancelada quando:
- 13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **13.1.4.** Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.
- **13.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 13.2.1. por razão de interesse público;
- 13.2.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 13.2.3. se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de precos.
- 14.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 24 de fevereiro de 2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA PREFEITO MUNICIPAL

> Assinado de forma digital por: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA 03482675686 Dados: 06/03/2025 14:08:01

MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 54.164.523/0001-00

Assinado de forma digital por:

CAMILA SOARES DA SILVA

13498334603

Dados: 06/03/2025 10:25:28